



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

RESOLUÇÃO CMSCL Nº 316, DE 14 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para aplicação de recurso estadual, nos termos da Resolução SES/MG nº 10.116/2025, destinado à contratação emergencial de médico plantonista para enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE– MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Municipal nº 137, de 22 de março de 2017, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 10.116, de 08 de maio de 2025, que altera o cronograma de pagamento da 3ª parcela dos recursos do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 9.678/2024, autorizando sua antecipação aos municípios que declararam situação de emergência em saúde pública por SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075, de 21 de março de 2025, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete em razão do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO o Ofício nº 108/2025/DGPS/SMS/PMCL e os documentos técnicos que instruem o processo, incluindo pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e plano de trabalho apresentado pelo Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), que justificam a aplicação de recursos para ampliação da cobertura médica na clínica pediátrica;

CONSIDERANDO o Parecer nº 009/2025, aprovado na 400ª reunião extraordinária deste Conselho, que analisou a legalidade, a pertinência e os limites para a utilização do recurso;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação do recurso estadual no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), repassado nos termos da Resolução SES/MG nº 10.116/2025, para custear a contratação emergencial de médico plantonista pelo Hospital São Vicente de Paulo, por um período de até três meses, voltados ao atendimento de urgência e emergência na clínica pediátrica, em decorrência da situação de emergência em saúde pública por SRAG.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

Art. 2º A contratação deverá observar estritamente a legislação vigente, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 9.678/2024.

Art. 3º A aplicação do recurso deverá estar vinculada ao plano de trabalho apresentado, devendo o hospital apresentar prestação de contas integral, tempestiva e transparente, evidenciando a utilização dos valores em ações assistenciais diretamente relacionadas ao enfrentamento da SRAG.

Art. 4º Fica reiterada a importância da apresentação de um planejamento prévio e integrado por parte da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 20 (vinte) dias quanto ao enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave no município, com definição clara dos fluxos assistenciais entre os níveis de atenção à saúde, de forma a garantir maior efetividade nas ações e segurança nas deliberações deste Conselho.

Art. 5º A execução das ações previstas será acompanhada por este Conselho, conforme preconizado nas normativas estaduais, inclusive quanto aos indicadores de desempenho, metas pactuadas e adequação à legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 2025.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde